

IMPUGNAÇÃO da empresa METACOM ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025/LEI Nº 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0070.000840/2024-24.

2 mensagens

Ecio Franco <ecio@metacom1.com.br>

24 de setembro de 2025 às 17:16

Para: supelcoedu@gmail.com

Cc: publico@metacom1.com.br, frederico@metacom1.com.br, carlos-carvalho@metacom1.com.br, Ronan Ferreira <ronan.ferreira@metacom1.com.br>

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025/LEI Nº 14.133/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0070.000840/2024-24

Prezados Senhores:

Segue em anexo a **IMPUGNAÇÃO** da empresa **METACOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.246.884/0001-82** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025/LEI Nº 14.133/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0070.000840/2024-24.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibras ópticas, visando atender às necessidades do Governo do Estado de Rondônia e garantir a execução eficiente dos serviços, bem como a continuidade da operação da INFOVIA.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 24/09/2025.
---	--

Atenciosamente.

	Écio Franco Silva LICITAÇÕES E CONTRATOS Fone: (062)3093.2205 – (062)99299-8133 ecio@metacom1.com.br
--	---



METACOM SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Machado de Assis, chc.
19/22 Cidade Satélite São Luiz -
Aparecida de Goiânia - Go

CEP: 74.920-370

IMPUGNAÇÃO METACOM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198-2025 SUPEL.pdf
258K

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo <supelcoedu@gmail.com>
Para: Ecio Franco <ecio@metacom1.com.br>

25 de setembro de 2025 às 08:50

Bom dia!

Prezado,

Encaminha-se resposta ao seu pedido de impugnação.

Não obstante, informa-se que a cláusula **foi retirada** conforme item 1.3 do anexo deste e-mail.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Róger Cardoso

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

SEI_0064729980_Resposta.pdf
60K



A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025/LEI Nº 14.133/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 0070.000840/2024-24**

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibras ópticas, visando atender às necessidades do Governo do Estado de Rondônia e garantir a execução eficiente dos serviços, bem como a continuidade da operação da INFOVIA.

METACOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.246.884/0001-82, com endereço na Rua Machado de Assis, Quadra Chácara Lote 22, Bairro Cidade Satélite São Luiz, Município de Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP. 74.920-370, neste ato representado por seu Sócio Diretor **Frederico Ferrario de Sousa Freitas**, CI 3740483 DGPC GO, CPF 002.781.871-37, vem, perante a Vossa Senhoria, nos termos disposto na 14.133/2021, artigo 67, § 1º - Nova Lei de Licitações de 01 de abril de 2021, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente, tendo em vista que o prazo de 03 dias úteis foi concedido pelo(a) pregoeiro(a) a contar do dia 24/09/2025.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante se dirige, especificamente, às exigências contidas no Pregão Eletrônico em referência nos subitens: **21.4.14.1 que dispões sobre a necessidade de Certificação ISO 9001** ou equivalente em sistemas de gestão da qualidade, para assegurar que a empresa segue padrões rigorosos de controle e melhoria contínua na prestação de serviços; e o **subitem 21.4.14.2 que dispõe sobre Certificações em Tecnologia de Fibra Óptica, como a FOA (Fiber Optic Association), Certificação CFOT (Certified Fiber Optic Technician)** ou equivalentes, garantindo que os profissionais da empresa possuem as competências técnicas necessárias para lidar com redes de fibra óptica.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E JURISPRUDÊNCIAIS:

A exigência na qualificação técnica das Certificações **ISSO 9001** e **Certificação CFOT**, conforme consta nos subitens citados no objeto do Pregão Eletrônico que é o **registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de fibras ópticas** é desproporcional e restringe indevidamente a competitividade, o que contraria a Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 1º, que determina que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais ao objeto da Licitação.

O Acórdão nº 2.731/2015 - Plenário do TCU, esclarece: "Não é lícito exigir comprovação de serviços muito específicos quando a natureza geral dos serviços já evidencia a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto licitado." Da mesma forma, o Acórdão nº 545/2017 - Plenário do TCU, afirma: "O TCU tem reiteradamente decidido que a Administração deve se

pautar pelo princípio da ampla competitividade ao definir as exigências de habilitação técnica, admitindo atestados de serviços similares ao objeto da contratação.”

Não há qualquer necessidade em manter tal exigência tão específica, sendo uma exigência totalmente restritiva e não há qualquer fundamentação técnica que embase esta necessidade de comprovação, tornando esta exigência apenas de cunho restritivo. Entende-se que quem trabalha e tem conhecimentos de 24 anos de experiência no mercado ao objeto da licitação, por ainda não possuir as certificações exigidas não tem sua capacidade profissional diminuída ou desqualificada, sendo importante de acordo com a legislação a qualificação em conhecimentos técnicos que visam o atendimento da execução do contrato, visto que a exigência da comprovação excluindo e direcionando o certame para empresas que possui certificados.

Diante dos fundamentos técnicos e das decisões jurisprudenciais apresentadas, fica claro que a exigência de qualificação por certificados, restringe indevidamente a competição e contraria os princípios da ampla competitividade estabelecidos na legislação vigente.

4. DO PEDIDO:

Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante, vem mui respeitosamente perante este nobre pregoeiro(a), requerer o que segue: **Alteração do Pregão Eletrônico em referência, excluindo especificamente nos subitens 21.4.14.1 e 21.4.14.2** para que seja mantida a comprovação de capacidade técnica por meio de acervo de serviços de fornecimento de manutenção de redes de fibra óptica. Essa medida garantirá a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, GO. 24 de setembro de 2025.

FREDERICO FERRARIO Assinado de forma digital por
DE SOUSA FREDERICO FERRARIO DE SOUSA
FREITAS:00278187137 Dados: 2025.09.24 18:10:07
FREITAS:00278187137 -03'00'